Lei nº. 1.730/2017
DE: 01.11.2017

"Criam cargos de provimentos efetivos de Fiscal de Contratos, Pregoeiro e Técnico em Segurança do Trabalho e os incorpora ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Comodoro, Lei Municipal n. 1.326/2011, e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam criados e incorporados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro, os cargos de provimento efetivo de Fiscal de Contratos, Pregoeiro e Técnico em Segurança do Trabalho, sendo 01 (uma) vaga para cada cargo, com remuneração e quadro de progressão dispostos no anexo.

§ 1º. É requisito para provimento efetivo dos cargos a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e a comprovação de formação conforme disposto em Lei.

Art. 2º. A descrição da classe, jornada, qualificação mínima e demais requisitos para o exercício do cargo, constantes do Anexo desta Lei, ficam incorporados ao Anexo II e III – do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Comodoro, Lei Municipal n. 1.326/2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE CONTRATO

Nível de escolaridade: Nível Superior;

Rol de atribuições:

I- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II- registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV- receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
V- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI- exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII- exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII- atestar as notas fiscais e faturas;
IX- comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X- aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI- emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

DESCRIÇÃO DO CARGO DE PREGOEIRO

Nível de escolaridade: Superior – formação em Direito, Contabilidade, Administração, Administração Pública ou Economia e possuir certificação técnica para o exercício da função de pregoeiro.

Rol de atribuições:

I- o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
II- o recebimento dos envelopes das propostas e lances e da documentação de habilitação;
III- a condução dos procedimentos relativos aos lances;
IV- a abertura dos envelopes das propostas de preços, a análise de aceitabilidade das propostas e lances e sua classificação;
V- a negociação dos preços com vistas à sua redução;
VI- a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;
VII- a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
VIII- a elaboração de ata;
IX- o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório.

DESCRIÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Nível de escolaridade: Ensino médio/profissionalizante ou Superior em Tecnologia em Segurança do Trabalho, com a qualificação necessária para o exercício da função de Técnico em Segurança do Trabalho.

Rol de atribuições: As estabelecidas pela Portaria n. 3.275/1.989, do Ministério do Trabalho, abaixo descritas com adaptações:

I- informar o Chefe Imediato ou o Secretario Municipal responsável pela pasta, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
II- informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
III- analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
IV- executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a

integrar o processo Prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;

V- executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

VI- promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

VII- executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

VIII- encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;

IX- indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

X- cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;

XI- orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviços;

XII- executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

XIII- levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

XIV- articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnicos de riscos

das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;

XV- informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XVI- avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

XVII- articula-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

XVIII- particular de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

ANEXO I
TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE QUADRO PERMANENTE

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC

Código	Denominação	Quantidades
	Técnico em Segurança do Trabalho	01

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Quantidades
	Fiscal de Contrato	01

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Quantidades
	Pregoeiro	01

ANEXO II
REMUNERAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC

Código	Denominação	Remuneração
	Técnico em Segurança do Trabalho	2.339,27

NÍVEL DE FORMAÇÃO
NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
	Fiscal de Contrato	2.911,51

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
	Pregoeiro	2.911,51